

RESOLUÇÃO N. 838, DE 12 DE JUNHO DE 1922

Autoriza o Poder Executivo a negociar
um empréstimo externo.

Pedro Celestino Corrêa da Costa, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte resolução.

Art. 1.º—Fica o governo do Estado autorizado a contrahir um empréstimo externo até a quantia de dois milhões de dollares, não devendo o typo ser inferior a 90, nem a taxa de juros superior a 8 %, ou interno até a importância de 10.000 contos, sob o mesmo typo e taxa de juros.

Art. 2.º—Para os serviços de juros e de amortização desse empréstimo o governo poderá offerecer as garantias necessarias.

Art. 3.º—A importancia do empréstimo só será applicada no desenvolvimento economico do Estado.

Art. 4.º—O governo accorderá com o prestamista o prazo do empréstimo, bem como o em que terá inicio a amortização e respectiva porcentagem.

Art. 5.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O director da Secretaria do Governo a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 12 de Junho de 1922, 34.ª da Republica.

(L. S.) PEDRO C. CORRÊA DA COSTA
Virgilio Alves Corrêa Filho
Carlos Gomes Borralho

Foi sellada e publicada a presente resolução nesta Secretaria do Governo, em Cuiabá, aos doze dias do mez de Junho de mil novecentos vinte e dois.

Cesar J. de Mattos